



CÂMARA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 029/2016

AUTOR: Vereadora Selma de Almeida Lopes Passone

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS, PARA 7ª LEGISLATURA, PLEITO 2017 À 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ANTÔNIO ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Nos termos da legislação vigente, os Subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Emilianópolis, para a 7ª Legislatura compreendida entre 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) mensais. (*Emenda Substitutiva nº 07/2016*)

Artigo 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Emilianópolis, nos termos do Artigo anterior, fica fixado em **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) mensais. (*Emenda Substitutiva nº 07/2016*)

§ 1º - O Vereador que for considerado ausente a qualquer Sessão Ordinária, ou que se recusar a tomar parte das deliberações plenárias, terá descontado uma parcela correspondente à divisão do valor do seu subsídio pelo número de Sessões Ordinárias mensais.

§ 2º - Nos períodos de recesso do Legislativo, os Vereadores perceberão integralmente o seu subsídio.

Artigo 3º - No período de recesso parlamentar, quando da convocação para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (EC nº 50/2006)

Artigo 4º - Os Subsídios fixados nos artigos anteriores terão vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017, assegurado revisão geral anual na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos servidores públicos, nos termos do Artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o “caput” do artigo, será realizada a partir de 2018.

Artigo 5º - Incidirá o Imposto de Renda, sobre todos os valores previstos nesta Lei, pagos em espécie na forma da lei.

Artigo 6º - Integra esta Resolução a justificativa anexa para que produza efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

Artigo 7º - A despesa com o pagamento dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar os limites constitucionais, devendo o Presidente da Câmara providenciar sua redução, mediante Ato da Mesa Diretora, caso isso ocorra, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão a contas das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Emilianópolis, 28 de Junho de 2016

ANTÔNIO ROSA
- Presidente -

Registrado e publicado na sala das Sessões da Câmara Municipal de Emilianópolis, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

ROSIMAIRE DOMINGOS SOUZA ANTONIASSI
- Diretora Administrativa -